



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

Referência Processo nº: 22308/2019

Requerente: Cerâmica Líder Ltda

CPF/CNPJ: 31.811.615/0001-21

Endereço: Rodovia Armando Martinelli km 12, Boapaba – Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 329.845 E / 7.828.270 S

Atividade: Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha.

Classe: II / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Médio

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 70, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 27 de agosto de 2025.

ESTEVIÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Decreto nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

Referência Processo nº: 22308/2019

Requerente: Cerâmica Líder Ltda

Atividade: Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha.

MINUTA DE CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental Regularização foi obtida pela empresa **CERÂMICA LÍDER** CNPJ 31.811.615/0001-21, para exercer a atividade “**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA VERMELHA**”, em uma área útil de 23.280,5 m², delimitada pelos vértices localizados nas coordenadas UTM (Datum Sirgas 2000):

(1)329941.301(E)/7828262.398(S);(2)329921.421(E)/7828229.947(S);

(3)329797.066(E)/7828156.477(S);(4)329764.909(E)/7828154.571(S);(5)329723.960(E)/7828188.964(S);(6)329712.248(E)/7828194.050(S);

(7)329699.689(E)/7828203.525(S);(8)329706.829(E)/7828213.988(S);

(9)329696(E)/7828242(S);(10)329702.886(E)/7828247.934(S);

(11)329721.975(E)/7828249.515(S);(12)329738.378(E)/7828258.667(S);

(13)329767(E)/7828294(S);(14)329767(E)/7828294(S);

(15)329778(E)/7828307(S);(16)329786.904(E)/7828310.305(S);

(17)329802.847(E)/7828314.954(S);(18)329818.224(E)/7828315.700(S);(19)329831.0501(E)/7828309.825(S);(20)329842.074(E)/7828303.034(S);(21)329852.265(E)/7828299.333(S);

(22)329848.347(E)/7828283.103(S);

(23)329864(E)/7828279(S);(24)329895(E)/7828295(S);

(25)329899(E)/7828287(S);(26)329907.206(E)/7828289.660(S);e

(27)329941.30(E)/7828262.398(S).

Com a capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês de 800.000 peças e a operação de 13 fornos paulistinha, 01 caixa de alimentação, 01 desintegradores, 01 laminador, 01 maromba completa, um lavador de veículos e 01 tanque de combustível (o tanque é atividade auxiliar)





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

informações fl.49 presentes do processo nº 22.308/2019. Os equipamentos que necessitam de controles ambientais e reestruturação ou até mesmo recolocação, somente poderão ser operados após possuírem toda adequação para o controle dos aspectos ambientais relacionados a eles.

2. Deverá ser mantida cópia ou original desta licença na empresa, para que a mesma se mantenha ciente dos compromissos ambientais assumidos e para a correta operação de sua atividade de acordo com as orientações constantes nesta licença. A licença ambiental deverá ser entregue à fiscalização ambiental sempre que solicitada durante eventuais vistorias e fiscalização no empreendimento.
3. Em hipótese nenhuma a empresa poderá utilizar resíduos sólidos de cerâmicas danificadas ou quaisquer outros para realizar aterro (bota-fora) e ampliar o pátio, nas margens, na várzea de inundação e faixa de passagem de inundação do Rio Santa Maria do Rio Doce, descritas conforme os incisos XXI e XXII do Art. 3º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012. Nem aterrar a faixa de APP do Rio Santa Maria do Doce estabelecida pela alínea “b”, do inciso I, do Art. 4º Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.
4. Os estudos, os relatórios, os laudos e os projetos técnicos apresentados à SEMA no processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico semelhante emitido através do conselho de classe profissional. Recomenda-se que o seja apresentada uma ART de prestação de serviços pelo período de vigência da licença por um profissional legalmente habilitado, para responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, pelo preenchimento de dados técnicos para os requerimentos, pela apresentação de relatórios técnicos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, pela elaboração de estudos ambientais e pela prestação de informações quanto à estrutura e operação da empresa. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Portanto, se houver baixa da ART, emitida para o acompanhamento do licenciamento ambiental, deverá ser comunicado à SEMA que o profissional não presta mais os serviços para empresa no prazo de 15 (quinze) dias. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresenta a ART.**
5. Especificar todos os equipamentos instalados e a capacidade nominal deles. Os indicar a sequência de utilização dos equipamentos dentro do processo produtivo e a finalidade de cada um. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresenta a ART.**





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

6. Referente ao projeto de drenagem apresentado no processo nº 12.803/2024, a empresa deverá dar início a execução do projeto e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a execução obra válida. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
7. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental Regularização, conforme o modelo CONAMA Nº 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 22.308/2019.**
8. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área foi licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. Modelo da placa em anexo, enviar relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
9. A empresa deverá apresentar comprovante que solicitou o arquivamento do processo de licenciamento nº 36405361, presente no IEMA e que deu ciência ao órgão estadual que obteve a Licença Ambiental de Regularização junto ao município, pois os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, **por um único ente federativo**, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos do da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
10. Apresentar relatório fotográfico descritivo da execução do projeto de drenagem, demonstrando a execução conforme o projeto apresentado no processo nº 12.803/2024. Demonstrar a proteção com valetas de crista e dissipadores de energia (escada hidráulica), demonstrar que o talude possui inclinação adequada e demonstrar a metodologia de revegetação dos taludes utilizada. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
11. Apresentar laudo laboratorial de caracterização do resíduo utilizado na empresa, lama de alto-forno, com os parâmetros estabelecidos pela ABNT/NBR 10.004/2004. O laudo deverá estabelecer a classe do resíduo de alto-forno utilizado no empreendimento. Como também, deverá ser realizado o ensaio ecotoxicológico agudo e crônico do extrato solubilizado do mesmo, a fim de apresentar ao órgão ambiental as características do resíduo para análise de possíveis controles ambientais específicos, os resultados das análises deverão ser utilizados pela empresa para subsidiar a elaboração de seu PGRS. Informar qual é a empresa geradora do resíduo e em qual





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

etapa do processo produtivo o resíduo lama de alto-forno é gerado. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

12. Desativar totalmente o lavador de veículos presente na empresa. A empresa não deverá ser realizar no local manutenção de veículos, nem lavagem próxima às margens do rio. Apresentar projeto para instalar o lavador em outro local, fora da Área de Preservação Permanente do Rio Santa Maria do Rio Doce. O novo lavador deverá conter dispositivos de controles ambientais capazes de lidar com todos os aspectos ambientais da atividade. O projeto deverá conter, no mínimo, planta de detalhe, previsão de utilização de concreto com aditivo impermeabilizante na construção dos locais sujeitos ao efluente proveniente da lavagem, possuir Sistema de Drenagem Oleosa – SDO interligado a um Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, informar o ponto georreferenciado do lançamento do efluente tratado pelo SSAO. Para elaboração do projeto deverão ser observadas as normas técnicas aplicadas à construção de lavadores de veículos. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
13. Identificar a presença de indivíduos arbóreos invasores, principalmente, os da espécie leucena (*Leucaena leucocephala*.), presentes no entorno da empresa e na Área de Preservação Permanente – APP. Apresentar relatório fotográfico da localização georreferenciada do indivíduos leucenas a serem removidos e substituídos por espécies nativas de crescimento rápido. A empresa deverá informar a espécie nativa de crescimento rápido que produza frutos para alimentação da fauna local, que será utilizada para substituir as leucenas, sugerimos que a empresa utilize mudas de Ingá Cipó (*Inga edulis*), no entanto, a escolha fica critério da empresa, caso a empresa opte por escolher a espécie para substituir a leucena deverá informa à SEMA nome da espécie escolhida e a espécie deverá atender o requisito: possuir o crescimento rápido e fornecer frutos à fauna. Além disso, empresa deverá realizar o plantio de 10 (dez) mudas Pau-brasil (*Caesalpinia echinata*) e 10 (dez) mudas de ipê-preto (*Tabebuia arianae*). A empresa deverá apresentar os comprovantes de compra das mudas e o relatório técnico fotográfico/descritivo da remoção das leucenas e substituição por mudas de árvores nativas comprovando que foram atendidas as orientações desta condicionante, o relatório deverá ser elaborado por técnico legalmente habilitado. A empresa deverá realizar manutenção e acompanhar o desenvolvimento das mudas plantadas. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
14. Apresentar comprovante que possui outorga para utilizar os recursos hídricos concedida Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH. Ressaltamos que para instalar e operar qualquer ponto





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

de captação de água empreendedor deverá possuir outorga. Caso a empresa não obtenha a outorga dentro do prazo estabelecido por está condicionante, deverá apresentar o comprovante de solicitação, após obter o documento o mesmo deverá ser apresentado à SEMA. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

15. Apresentar outorga para lançamento do efluente industrial tratado emitida pelo órgão ambiental competente ou comprovante de solicitação, e após obter o documento apresentar à SEMA. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
16. Apresentar à SEMA, **NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** após receber esta licença, um **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS**, que deverá ter o conteúdo mínimo previsto no Art. 21º da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. O diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, deverá conter a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados. No gerenciamento dos resíduos oleosos deverá ser observado o estabelecido na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2005**, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Deverá ser apresentada a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme o Art. 22º da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Não será aceita mera revisão de literatura, a empresa deverá quantificar os resíduos sólidos gerados em cada setor da empresa, descrever forma de armazenamento correto e destinação, conforme as normas legais e técnicas aplicadas ao caso. Caso sejam constatadas irregularidades o responsável técnico da empresa deverá propor as adequações.
17. Manter em toda área inclusive na área administrativa, recipientes para coleta seletiva, devendo seguir as cores padrões conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001. Deverá ser realizado um trabalho de educação ambiental com os funcionários de todos os setores para utilização correta das lixeiras. O trabalho deverá conter orientações sobre o gerenciamento dos resíduos presentes no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Além disso, o trabalho de educação ambiental deverá abordar os seguintes temas: perigo do descarte inadequado dos resíduos perigos (contaminação da água, do solo e a bioacumulação na cadeia alimentar); os impactos ambientais causados aos recursos hídricos por hidrocarbonetos aromáticos (BTEX) e os possíveis danos que podem ser provocados à saúde humana se manipulados de forma





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

inadequada. Deverá ser enviado o conteúdo apresentado no trabalho de educação ambiental e o relatório fotográfico à Superintendência de Meio Ambiente – SEMA comprovando que o mesmo foi realizado. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

18. A empresa deverá adequar a área de armazenamento de óleo lubrificante, que deverá possuir sistemas de contenção dos resíduos oleosos derramados no piso, Sistema de Drenagem Oleosa – SDO que direcione o efluente gerado por eventuais lavagem a um Sistema Separador Água e Óleo – SSAO. Adequação da área deverá levar em consideração as normas técnicas aplicadas ao caso e a melhor forma de manuseio dos produtos químicos, bem como, a melhor forma de controle dos aspectos ambientais envolvidos. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
19. A empresa deverá implantar um Sistema Separador Água e Óleo (SSAO) na área de abastecimento. A empresa deverá construir piso com concreto preparado com aditivos impermeabilizante, o piso deverá ser dotado de canaletas interligadas ao SSAO que abranja toda área sujeita a derramamentos. A área de abastecimento de veículos da empresa encontra-se nas coordenadas geográfica UTM: 24S, **(1)** 329864.908 (E) / 7828251.766 (S); **(2)** 329867.668 (E) / 7828249.953 (S); **(3)** 329873.832 (E) / 7828259.271 (S); e **(4)** 329871.137 (E) / 7828260.894 (S). O efluente tratado pelo SSAO **não poderá ter a destinação infiltração no solo.** A empresa deverá observar como parâmetro técnico a norma **ABNT NBR 14605-2:2010**. O gerenciamento dos resíduos gerados pelo SSAO deverão ser descritos no PGRS da empresa. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
20. Apresentar descrição técnica do sistema de tratamento de esgoto doméstico alternativo instalado no empreendimento (fossa séptica). Deve-se atestar que o sistema foi implantado atendendo os requisitos mínimos estabelecidos pelo Art. 3º da LEI ESTADUAL Nº 7.499/2003. Ressaltamos que ao analisarmos a cópia do processo de licenciamento ambiental nº 36405361, originado no IEMA, não encontramos nenhum documento técnico referente ao sistema de tratamento de esgoto doméstico instalado na empresa, nem o projeto hidrossanitário da empresa. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
21. Apresentar o certificado de capacitação do trabalhador ou trabalhadores, a capacitação deverá ser realizada **sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado** para gestão dos aspectos ambientais relacionados aos resíduos oleosos. O certificado deverá atestar que o trabalhador ou trabalhadores responsáveis pelo setor receberam treinamento e capacitação para limpeza, armazenamento e controle dos aspectos ambientais dos resíduos oleosos (sobrenadante) e os





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

sedimentados das caixas do SSAO. Os trabalhadores deverão ser orientados a realizar a coleta do óleo sobrenadante, preferencialmente, no período da manhã antes do início da utilização do SSAO. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

22. Empresa deverá identificar os setores que há contaminação do piso por resíduos oleosos e instalar os sistemas de controles ambientais. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
23. A empresa deverá possuir baia de resíduos, observando nas normas técnicas e o gerenciamento dos resíduos sólidos proposto em seu PGRS. A NBR 11.174 define os procedimentos necessários para o armazenamento de resíduos classes IIA – não inertes e IIB – inertes. A NBR 12.235 define os procedimentos necessários para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos. A empresa deverá implantar a baia conforme projetada no PGRS. Posto isto, a empresa deverá adequar-se as normas técnicas. **PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.**
24. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, o monitoramento dos efluentes gerados pela atividade do empreendimento e direcionados ao Sistema Separador Água e Óleo (SSAO), da entrada e da saída do sistema, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: hidrocarbonetos aromáticos (BTEX), DBO₅, DQO, ÓLEOS E GRAXAS, COR REAL, turbidez, surfactantes, nitrogênio, amoniacal, fósforo total, sólidos totais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff e pH. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do laboratório de análises, com assinatura do responsável técnico pela análise, acompanhados do respectivo **LAUDO CONCLUSIVO** atestando se o resultado das análises atendem as condições e padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011 para lançamento de efluentes, conter o limite de detecção do método e a indicação dos métodos analíticos adotados. O laudo poderá ser apresentado, **ANUALMENTE**, desde que a empresa cumpra, rigorosamente, a condicionante ambiental de limpeza do SSAO desta licença.

25. Deverá ser realizada, no máximo mensalmente, a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, o resíduo retirado deverá armazenado em local adequado até atingir a quantidade suficiente para sua destinação. A manutenção deverá ser realizada fora do período máximo estabelecido nesta condicionante sempre for necessário para não comprometer o





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

tratamento. **As tampas das caixas deverão ser mantidas desobstruídas de forma que facilite uma rápida inspeção.** A manutenção deverá ser realizado por trabalhador capacitado para retirada do excesso de sobrenadante (óleo) das caixas de forma segura. Deverá ser apresentado, **TRIMESTRALMENTE**, relatório fotográfico comprovando a manutenção e limpeza das caixas.

26. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados por sua atividade, para armazenagem provisória deverão ser observadas ABNT/NBR N° 12.235 e ABNT/NBR N° 11.174, a armazenagem deverá ser realizada de acordo com o tipo de resíduo até posterior destinação final do mesmo. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente licenciados; em casos de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para que seja verificado se há a necessidade de licenciamento específico. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS no empreendimento de acordo com a tabela constante no **anexo A**, classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória e enviar à SEMA cópias dos comprovantes de destinação final dos resíduos (manifestos de movimentação de resíduos, certificados de destinação final, devidamente assinados pelo receptor, utilizar o Sistema MTR – ES-IEMA) e cópia da LO das empresas receptoras para apresentação à fiscalização sempre que solicitado. A fim de que seja apresentado em uma única vez o relatório solicitado, nesta condicionante, contendo todos os MTR's e CDF's gerados no período de seis meses de operação do empreendimento, à SEMA aceitará a entrega do relatório com atraso, **desde que o atraso seja justificado pela necessidade obtenção dos CDF's referentes aos MTR's dos últimos meses do período de operação de 6 meses.**

27. Os resíduos de Classe I deverão ser armazenados em local de piso impermeável e com bacia de contenção. Esta bacia deve ter capacidade para conter todo o volume armazenado, enviar, **SEMESTRALMENTE**, relatório fotográfico comprovando a organização do setor, observar o





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

estabelecido na ABNT/NBR N° 12.235 ou outra norma que vier substituí-la.

28. As cinzas dos fornos devem ser acondicionadas em recipiente adequado que não sofra corrosão pela sua composição química, em local coberto. E, posteriormente, serem destinadas, preferencialmente, às lavouras como fertilizante. No caso de destinação desses resíduos para agricultura, o gerador fará um MTR indicando o agricultor como destinador. Ao inserir o resíduo, deve indicar no campo “tecnologia” como “uso agrícola”. Caso o agricultor não possua licença ambiental ele deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a emissão da licença ambiental ou da “Declaração de Dispensa”. Neste caso deverá cadastrar seu CNPJ ou CPF, o que for aplicável, indicando o número da licença ou o número da “Declaração de Dispensa”. A empresa deverá documentar a destinação final dada às cinzas e apresentar junto ao **RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS** os Certificados de Destinação Final solicitados nesta licença. Esta condicionante possui informações exemplificativas para utilização do SISTEMA MTR IEMA para obter o CDF dos resíduos cinzas dos fornos, porém é responsabilidade da empresa e de seu responsável técnico observar as normas técnicas vigentes aplicadas ao caso. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, relatório fotográfico do gerenciamento das cinzas na empresa.
29. Considerando que no município de Colatina/ES existem várias empresas que realizam o processo de desdobramento de madeira. E que durante esse processo são gerados resíduos sólidos que podem ser utilizado como combustível (lenha e pó de serra). A empresa deverá organizar-se de forma que seja possível estabelecer uma logística para o uso desses resíduos sólidos, na produção de energia térmica nos fornos para o cozimento da argila. A fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas da cidade e a adequada gestão dos resíduos sólidos nos termos da LEI FEDERAL N° 13.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Ao inserir o resíduo no SISTEMA MTR DO IEMA, o gerador deverá ser indicado no campo “tecnologia” como “Recuperação Energética”, sendo assim, ao receber esses resíduos a empresa será a **DESTINADORA para recuperação energética de uso fornos ou caldeiras**. Os





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL deverão ser entregues à SEMA, SEMESTRALMENTE, os mesmos poderão ser utilizados como justificativa a não apresentação do certificado de registro de consumidor de lenha do IDAF, desde que a empresa não compre lenha para o consumo.

30. Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados à coleta seletiva municipal. Caso a empresa gere resíduos recicláveis que são destinados às empresas de reciclagem, tem que haver o MTR para documentar a movimentação. O reciclador (destinador) por sua vez, tem que estar cadastrado e acusar o recebimento desses resíduos para reciclagem e emitir o Certificado de Destinação Final – CDF pelo Sistema MTR- ES-IEMA.
31. Os resíduos domésticos deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal e os resíduos sólidos recicláveis não contaminados gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à reciclagem.
32. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Portanto, a empresa deverá utilizar o SISTEMA MTR – ES DO IEMA para gestão dos resíduos estabelecido pelo DECRETO Nº 5.177 – R, DE 15 DE JULHO DE 2022, seguir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – IEMA.
33. **Não serão aceitos MTRs sem os respectivos Certificados de Destinação Final – CDFs.**
34. Os resíduos sólidos industriais deverão ser dispostos em aterros industriais devidamente licenciados para resíduos classificados como Classe I, de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA ENCAMINHAR SEUS RESÍDUOS INDUSTRIAIS para o aterro sanitário municipal, uma vez que o mesmo não possui licenciamento para receber estes resíduos.





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

35. As sucatas devem ser armazenadas em local coberto até a destinação final adequada, a medida deve ser adotada para evitar a proliferação de mosquitos e outros vetores. Não deverão ser mantidas a céu aberto embalagens, recipientes, etc. capazes de acumular água e servir para proliferação de vetores.
36. O material combustível (lenha e pó de serra) deverá ser abrigado em local coberto protegido da umidade. No momento da queima, a material combustível deverá estar seco para garantir a menor produção de fumaça possível.
37. As emissões atmosféricas devem atender os parâmetros estabelecidos no ANEXO IV (limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão externa de derivados da madeira.) da Resolução Comana 436/2011.
38. A empresa não deverá utilizar madeiras pintadas e/ou tratadas como combustíveis para os fornos, nem resíduos têxteis ou de qualquer espécie.
39. As cinzas geradas do processo de combustão da lenha e/ou pó de serra nos fornos da empresa, não poderão ser dispostas diretamente no solo de forma concentrada, pois possuem o potencial de causar a salinização do mesmo.
40. No gerenciamento dos resíduos oleosos deverá ser observado o estabelecido na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2005**, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
41. Todo efluente gerado pela lavagem de peças contaminadas e das áreas contaminadas por óleo, deve ser direcionado para o Sistema Separador Água e Óleo – SSAO da empresa.
42. É proibido o derramamento de resíduos oleosos diretamente no solo, em águas interiores, no sistema de esgoto, evacuação de águas residuais e em locais que não foram impermeabilizados nem possuem a capacidade de captar e destinar esses resíduos a um Sistema Separador Água e Óleo.
43. O empreendimento deverá recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente.
44. O empreendimento deverá adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado não venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem.

45. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos classe I somente poderá ser realizado por empresa licenciada por órgão ambiental competente.
46. É proibido a descarga de efluentes líquidos industriais nos corpos d'água, sem que mesmo passe por tratamento e sem que os parâmetros e condições para lançamento estejam de acordo com os estabelecidos pela **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011**.
47. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenção periódica, de modo a evitar a contaminação de resíduos, extravasamentos de efluentes, etc. Os mesmos deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências desta licença.
48. Caso sejam apresentados estudos ambientais e projetos técnicos para ampliação ou instalação de qualquer outro setor no empreendimento que necessite de controles ambientais, os mesmos deverão ser assinados, com respectivas **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs** de elaboração e execução.
49. Comunicar à SEMA qualquer ocorrência de incidente que possa vir a causar dano ambiental.
50. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico e descritivo que comprove a organização conforme o PGRS e que a empresa está atendendo as orientações das condicionantes desta licença. Os contêineres e/ou tambores devem ser armazenados, preferencialmente, em áreas cobertas, bem ventiladas, e os recipientes são colocados sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. A área deve possuir ainda um sistema de drenagem e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados. **OS CONTÊINERES E/OU TAMBORES DEVEM SER DEVIDAMENTE ROTULADOS DE MODO A POSSIBILITAR UMA RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS ARMAZENADOS.**
51. O material combustível (lenha e pó de serra) deverá ser abrigado em local coberto protegido da umidade. No momento da queima deve estar seco e garantir a menor produção de fumaça possível. A lenha deverá ser mantida em local coberto, evitando durante seu acondicionamento a proliferação de isentos e vetores nas proximidades do empreendimento. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico comprobatório do local onde são armazenados esses





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

combustíveis. A gestão do material combustível deverá ser planejada de modo que, no momento de sua utilização, não cause transtorno a vizinhança, pois os mesmos deverão estar livres de umidade, o que reduz a emissão de fumaça.

52. Apresentar, **ANUALMENTE**, comprovante de filiação ao Projeto ECCO, como forma de compensação ambiental, pois a empresa interfere na APP do Rio Santa Maria do Rio Doce. Esta condicionante foi estabelecida pelo IEMA (órgão estadual) no processo nº 36405361, através da LO GCA/CLM/Nº 1/ 2016/Classe II, e será mantida pela SEDUMA.
53. Comprovar, **ANUALMENTE**, a utilização e implementação de medidas como umectação periódica e eficiente das vias de acesso e pátios de estocagem a fim de controlar as emissões atmosféricas de particulados.
54. Realizar manutenção periódica da cortina vegetal já implantada ao redor da empresa e na APP do Rio Santa Maria do Rio Doce, intensificando o plantio em faixas onde há falhas, promover a substituição das espécies invasoras por espécies nativas. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico descritivo.
55. Apresentar, **ANUALMENTE**, comprovante da limpeza da fossa séptica, apresentar o MRT e o CDF à SEDUMA.
56. Apresentar, **ANUALMENTE**, Alvará de Localização e Funcionamento válido.
57. Apresentar, **ANUALMENTE**, atestado de vistoria de Corpo de Bombeiros válido.
58. Solicitar, **ANUALMENTE**, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais.





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

59. Apresentar, **ANUALMENTE**, Cadastro Técnico Federal de Atividade potencialmente poluidora ou atividade de utilização de recursos ambientais (pessoa jurídica – empresa requerente) e de instrumento de defesa ambiental (pessoa física – responsável pelo estudo ambiental, obtido do IBAMA).
60. Realizar, **ANUALMENTE**, a inspeção do (s) compressor(es) utilizado(s) pela empresa, devendo ser mantidas nas suas dependências os relatórios de inspeção, juntamente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que realizou a inspeção.
61. Considerando o disposto no inciso III, Art. 13 da Lei Federal Nº 9.795/1999, a empresa deverá contribuir com a execução de projeto/programa de Educação Ambiental Municipal, conforme proposta a ser apresentada pela SEMA, ou apresentar projeto a ser executado por si própria comprovando a sua execução. Caso a empresa escolha contribuir com execução de projeto de educação ambiental realizado pela SEDUMA/SEMA, **DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A SEMA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA PARA O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE.**
62. A SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental.
63. **SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.**
64. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s). Caso sejam constatadas informações falsas ou dados técnicos adulterados a empresa e seus responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados conforme o inciso V, do parágrafo 3º, do Art. 99 do Decreto Municipal Nº 12.777/2008, como também nos termos do Art. 69-A da Lei Federal Nº 9.605/98.





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

65. Este documento poderá perder sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade e a operação ocorra mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
66. Não poderá haver novas intervenções na área de preservação permanente do córrego sem denominação, nos limites da área útil licenciada. Manter os taludes de aterro, limítrofes estabilizados e protegidos de processos erosivos.
67. **O VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PRINCIPALMENTE, AS QUE POSSUEM PERIODICIDADE ESTABELECIDA. LOGO, EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS ASSUMIDOS PERANTE A SEDUMA/SEMA, ATRAVÉS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, ATÉ A OBTENÇÃO DE UMA NOVA LICENÇA.**
68. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
69. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
70. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.

Esta Licença Ambiental de Regularização é válida pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua expedição, em conformidade com a Cláusula Sétima do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº. 031/2025, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 27 de agosto de 2025.





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Decreto nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

Nº. 031/2025

Validade: 730 Dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:

Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

